



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO N.º 017/2012

“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal da Defesa Civil de Artur Nogueira e dá outras providências.”

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal da Defesa Civil para que possa promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

CONSIDERANDO que o direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil e compete à Defesa Civil e garantia desse direito, em circunstância de desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a um único órgão, o Sistema Municipal da Defesa Civil – SIMDEC, a responsabilidade pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades da Defesa Civil, bem como, o atendimento a desastres em todo território de município de Artur Nogueira/SP.

CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações.

DECRETO:

Art. 1º O Sistema Municipal da Defesa Civil fica organizado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Sistema Municipal da Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal da Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação do Decreto n.º 017/2012.

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

Art. 4º A direção do Sistema Municipal da Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Artur Nogueira.

Art. 5º A Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Municipal da Defesa Civil – SIMDEC.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira:

I – coordenar e supervisionar as ações da Defesa Civil;

II – manter estruturada a área operacional, de gerenciamento de desastres e administrativa com corpo permanente de funcionários designados por portaria do Chefe do Executivo municipal;

III – elaborar e implementar planos, programas e projetos da Defesa Civil;

IV – capacitar recursos humanos para as ações da Defesa Civil e manter uma Força Tarefa Municipal formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

V – implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres CGD - desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades da Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos- CODAR;

VI – propor a autoridade municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, a decretação de situação de emergência e de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional da Defesa Civil- CONDEC;

VII – articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre

VIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres, ao preenchimento de formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos AVADAN - com base nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação do Decreto n.º 017/2012.

informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Defesa Civil;

IX – articular-se com a Coordenadoria Regional da Defesa Civil – REDEC I/5 e participar ativamente da Câmara Temática da Defesa Civil – CT – DC RMC

X – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações da Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

XI – implantar bancos de dados, elaborarem mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, mobiliamento do território disponíveis para o apoio às operações.

§ 1º A Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira poderá criar Distritais da Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações da Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município e dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários da Defesa Civil – NUDEC's formados pela própria comunidade;

Art. 7º O Secretário de Administração dará o necessário suporte administrativo ao Sistema Municipal da Defesa Civil, por meio da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

Art. 8º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação do Decreto n.º 017/2012.

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infra-estrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades da Defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil.

Art. 9º O Sistema Municipal da Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Central: Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, dirigida pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil e composta por representantes de diversos departamentos municipais, oportunamente nomeados através de Decreto Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação do Decreto n.º 017/2012.

II – Órgãos Setoriais: órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nas ações da Defesa Civil, referidos nos artigos 11 e 12 deste decreto;

III - Órgãos de Apoio: entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Defesa Civil.

Parágrafo único – A nomeação do Coordenador Municipal da Defesa Civil será realizada através de Decreto, atribuindo função a servidor integrante do quadro de servidores públicos do município, sem direito a qualquer vantagem pecuniária, sendo seus serviços considerados *múnus publico* de relevante importância.

Art. 10 Os representantes de que trata o inciso II, do artigo 9º, serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados para emprego imediato nas ações da Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

Art. 11 Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II, do artigo 9º, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação previa com a Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

Art. 12 Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III, do artigo 9º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal da Defesa Civil poderá, em situações de desastre, coordenar as ações de resposta, de reconstrução e recuperação.

§ 1º Quando a capacidade de atendimento da Administração Municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual ou Federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres, de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

§ 2º Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(*Berço da Amizade*)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação do Decreto n.º 017/2012.

§ 3º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida faz-se-a em regime de cooperação, cabendo a Coordenadoria da Defesa Civil de Itatiba articular um Sistema de Comando em Operações – SCO para atendimento à situação emergencial.

§ 4º Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta apoiarão as ações da Defesa Civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitados pela Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

§ 5º As Secretarias Municipais detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos.

§ 6º Os próprios cedidos conforme o parágrafo anterior continuarão sob administração direta da respectiva Secretaria Municipal cedente, sendo esta a responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo para tanto, solicitar apoio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira, cooperar nos eventos desastrosos.

Art. 15 O servidor público municipal, requisitado na forma deste decreto, ficará à disposição da Coordenadoria da Defesa de Artur Nogueira, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Coordenador da Defesa Civil de Artur Nogueira, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Art. 16 Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Municipal da Defesa Civil utilizarão recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Continuação do Decreto n.º 017/2012.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 13 de Março de 2012.



MARCELO CAPELINI
Prefeito

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na mesma data.



MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete